

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 190

Faço saber, que a Câmara Municipal de Jacarei decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.) Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, o imóvel abaixo caracterizado, pertencente ao patrimônio municipal, a saber:

Um terreno de forma triangular, com a área de cinquenta e quatro mil cento e dezenove metros quadrados (54.119 mts²), confrontando na frente com a Estrada de Rodagem Rio de Janeiro, à direita com o terreno municipal, à esquerda com o Caminho do Gado e aos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Artigo 2º.) A venda de que trata esta lei, será feita por preço não inferior à metade da respectiva avaliação administrativa, obrigando-se o comprador, por si e seus sucessores, a destinar o terreno à construção e instalação de um estabelecimento fabril, além das demais condições e especificações usuais que forem exigidas no edital de concorrência, a ser baixado para tal fim, pelo prazo de trinta (30) dias, inclusive multa pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo comprador, sendo respondente ao preço da venda.

Artigo 3º.) Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacarei, 27 de Fevereiro de 1952

Procurador de Araújo Maximo

Prefeito Municipal

Original para o arquivo da Câmara Municipal

Handwritten: 2.000
Câmara Municipal